

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
26/09/2023	FAPEMIG	2071022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Luciene Marinho da Silva E-mail:conselhocurador@fapemig.br Ramal para contato: 31 3280-2164	Conselho Curador

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Placas de Homenagens, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	001840380	10	UNIDADE	CONDECORAÇÃO - TIPO: PLACA PARA HOMENAGEM; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; MEDIDAS: 25 X 17,5 CM;

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Placas de homenagem fabricada em aço inox, tamanho: 25x17,5cm, espessura 0,8mm, gravação por foto corrosão, impressão de 1 cor, fixada em estojo de veludo preto, tamanho aproximado de 28x20cm.

O fornecedor vencedor deverá encaminhar amostra virtual para avaliação, de acordo com o modelo proposto. A qualidade da impressão deverá ser diretamente proporcional à qualidade da arte aprovada.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

O critério adotado será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

A participação na presente COTEP é exclusiva a fornecedores enquadrados como Microempresa ou

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. **Da contratação:**

Considerando os serviços prestados em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais, as exímias competências e o cumprimento das atribuições, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020 que contém o Estatuto da FAPEMIG e nos artigos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Colegiado, com dedicação e maestria, durante 04 (quatro) anos pelos membros do Conselho Curador, a FAPEMIG e o Conselho Curador, justificamos a aquisição de placas de homenagens para entrega aos agraciados como forma de reconhecimento e agradecimento aos ex-membros deste Colegiado, face ao encerramento de mandatos e/ou desligamento junto à Presidência do Conselho Curador.

3.2. **Do quantitativo:**

O quantitativo especificado foi estimado considerando levantamento realizado pela Secretaria do Conselho Curador, do encerramento de mandato dos ex-membros a partir do ano de 2020. Tendo em vista que, devido a pandemia (COVID 19), a confecção das placas de homenagens foi postergada.

Logo, para possibilitar a homenagem dos ex-membros do Conselho Curador que ainda não foram contemplados com a placa, justifica-se a aquisição de 10 (dez) placas de homenagem.

Ademais, registramos que a presença de item similar no contrato 009388224(67488581), celebrado a partir do Pregão 02/2023, não inviabiliza essa aquisição visto que, aquele anteriormente previsto apresenta dimensões distintas do especificado e quantitativo insuficiente para atendimento à presente demanda.

3.3. **Da qualidade de bem/serviço comum:**

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

3.4. **Do estudo técnico preliminar:**

A aquisição ocorrerá através de cotação eletrônica - COTEP, regida pelo Decreto nº 46.095/2012 e pela Resolução SEPLAG nº 106/2012. Tal procedimento encontra-se fundamentado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº. 115/2021, estabeleceu que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, diante do caso concreto e mediante justificativa, foram apresentadas exceções em que o gestor poderá optar pela não realização do procedimento. A situação de faculdade encontra fundamento no artigo 4º, §1º, I da referida Resolução, a saber:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - **É facultada a elaboração do ETP**, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa** e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;
(...)

Assim sendo, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, e diante da situação de exceção citada, informamos que os custos indiretos para mobilização de equipe, prazos e demais recursos necessários para realização do ETP inviabilizam o procedimento.

Todavia, registramos que a área técnica/requisitante procedeu com a avaliação das possíveis soluções para o atendimento, realizando o levantamento de mercado para identificação de potenciais fornecedores e a análise dos requisitos indispensáveis para especificação. Dessa forma, informamos que este documento contempla as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a qualificação como de bem comum e o valor estimado para a contratação do objeto pretendido, justifica-se a utilização da Cotação Eletrônica de preços (COTEP), nos termos do Decreto Estadual nº 46.095, de 29 de novembro de 2012 e da Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens/serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A participação do fornecedor na COTEP presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução SEPLAG nº. 106/2012.

6.2. A FAPEMIG conferirá o CRC e o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, do fornecedor que apresentar a melhor proposta, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O critério para aceitação das propostas será o de de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação do objeto.

7.2. A critério da administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas, **amostra virtual** ou outros documentos para comprovação de que os itens atendem às especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

7.3. Caso seja exigido algum dos documentos acima mencionados, estes deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço conselhocurador@fapemig.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação, sob pena de desclassificação.

7.4. As informações encaminhadas serão analisadas pelo setor requisitante da FAPEMIG, que emitirá parecer de aprovação ou não do item, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

7.5. Será desclassificada a proposta do fornecedor que tiver rejeitado ou não entregar no prazo estabelecido os prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas, amostra virtual ou outros

documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

7.6. A qualidade da impressão deverá ser diretamente proporcional à qualidade da arte aprovada.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1. **Até 10 dias úteis** partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

8.1.3. As placas de homenagem deverão entregues em embalagens e estojos que garantam sua integridade sem qualquer risco de danificação das mesmas, o que deverá ocorrer de forma integral, na sede da Fundação, situada à Av. José Cândido da Silveira, 1.500, Horto, Belo Horizonte – MG. A entrega deverá ocorrer no horário comercial, compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.2.1. As placas serão recebidas:

8.2.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.2.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.2.2. O recebimento/aprovação pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. DO CONTRATO

10.1. Entrega imediata.

10.2. Não se aplica, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído pela Autorização de Fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da

Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato/aquisição, como representante da Administração.

11.1.1. Será designada a servidora Luciene Marinho da Silva, MASP : 1167137-7 - Secretária do Conselho Curador.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/aquisição, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato/aquisição, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato/aquisição serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato/aquisição.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual [Lei 24.272/2023](#), relativa ao exercício de 2023.

12.1.1. **2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.31.01.0.10.1**

13. DAS GARANTIAS

13.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13.1.2. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Devido a natureza simples dos produtos a serem contratados, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. **DA CONTRATADA:**

15.1.1. Fornecer os produtos na quantidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para

atesto e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP.

15.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

15.2. **DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços / recebimento dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme [Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 102/2022](#), encontra-se juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços – MCP (73850728) com o cálculo automatizado dos preços de referência a partir de pesquisas de preço no mercado.

17.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Luciene Marinho da Silva

MA SP: 1167137-7

Secretária do Conselho Curador

Autorização

Daniel Ferreira de Souza

MA SP: 669635-5

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira de Souza, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Marinho da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74076707** e o código CRC **19F52091**.

Referência: Processo nº 2070.01.0005652/2023-72

SEI nº 74076707